PROCESSO Nº 1089/09 PROTOCOLO Nº 9.858.707-1

PARECER CEE/CES Nº 81/10 APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Administração - Bacharelado.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício n.º 1229/09-CES/GAB/SETI, de 21/10/09, fl. 82, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI encaminha a este Colegiado o protocolado em referência, no qual consta o Ofício n.º 765-GR/UNICENTRO, de 13/12/07, fl. 03, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, a qual solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, ofertado por esta Universidade.

Às fls. 77 a 81, consta a Informação n.º 56/2009-CES/SETI, de 15/10/09, referente às considerações sobre o pedido em tela.

Dados da Instituição

A Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO foi instituída pela Lei n.º 9.295, de 13/06/90, devido à fusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI). Transformada em entidade autárquica pela Lei n.º 9.663, de 16/07/91, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Leis n.º 9.896/92 e n.º 11.066/95, foi reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 3.444/97, que transforma a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI) em Universidade Estadual do Centro-Oeste, com sede no município de Guarapuava e C*ampus* no Município de Irati.

Histórico do Curso

O curso de graduação em Administração - Bacharelado da UNICENTRO, foi criado no ano de 1980 por meio do Decreto Federal n.º 85.061, de 25/08/80.

Esse curso está vinculado ao Departamento de Administração, do *Campus* Universitário de Guarapuava, do Centro de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas.

Em 2009, por meio da Resolução nº 12-COU/UNICENTRO, e seus anexos, de 07/01/09, fls. 27-A a 36, a Instituição aprovou as alterações do Projeto Pedagógico do referido curso, para atender:

A Resolução CNE/CP nº 01, de 17/06/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnicos-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

A Resolução CNE/CES nº 04, de 13/07/05, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração;

A Resolução CNE/CES nº 02, de 18/06/07, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;

A Resolução CNE/CES nº 03, de 02/07/07, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.

À Lei Federal nº 11.788/08, que dispõe sobre a organização e a realização de estágios obrigatório e não obrigatório, conforme à Resolução nº 3-GR/UNICENTRO e anexo, de 07/01/09, fls. 37 a 41.

Dados Gerais do Curso

Curso: Administração
Modalidade: Bacharelado
Carga horária: 3.008 horas
Turnos de Funcionamento: Matutino e Noturno
Regime de Matrícula: Seriado anual
Número de Vagas Anuais: 80 (oitenta) vagas
Integralização do Curso: Mínimo de 04 (quatro) e, máximo, 07 (sete) anos.

Objetivos do curso, fl. 64.

O curso de Administração objetiva que o acadêmico desenvolva ao longo do aprendizado habilidades que lhe permitam:

Utilizar a comunicação interpessoal e expressão correta nos documentos técnicos específicos e interpretar a realidade das organizações;

Utilizar raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e formulações matemáticas e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos;

Integrar criativamente em face dos diferentes contextos organizacionais racionais;

Demonstrar compreensão do todo administrativo, de modo integrado, integrando a percepção sistêmica e estratégica, bem como de suas relações com o ambiente externo;

Lidar com modelos inovadores de gestão;
Resolver situações com flexibilidade e adaptabilidade diante de problemas e desafios organizacionais;

Ordenar atividades e programas, decidir entre alternativas, identificar e dimensionar riscos;

Selecionar estratégias adequadas de ação, visando atender interesses interpessoais e institucionais;

Desenvolver a capacidade de perceber integrar indivíduos, desenvolvendo relacionamentos interpessoais pró-ativos, na execução das diversas tarefas e responsabilidades próprias das organizações;

Apresentar ao final do curso, também uma capacidade de auto-avaliação empreendedora a partir das situações profissionais a serem experimentadas;

Selecionar procedimentos que privilegiam formas de atuação em prol de objetivos comuns.

Competências e Habilidades, fl. 65.

De acordo com a Resolução Nº 4, de 13/07/05, do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, são as seguintes as competências e habilidades desejadas do graduado em Administração:

I reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão;

II desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

III refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento;

IV desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais;

V ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;

VI desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável;
VII desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações; e

VIII desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais.

Perfil do Profissional, fl. 65.

(...)

O perfil que o processo pedagógico busca garantir que o graduando demonstre ao final do curso, envolve:

internalização de valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional;

formação humanística e visão global que o habilite a compreender o meio social, político, econômico e cultural onde está inserido e a tomar decisões em um mundo diversificado e interdependente;

formação técnica e científica para atuar na administração das organizações, além de desenvolver atividades específicas da prática profissional em consonância com as demandas nacionais e regionais;

competência para empreender, analisando criticamente as organizações, antecipando e promovendo suas transformações;

capacidade de atuar em equipes multidisciplinares;

capacidade de compreensão da necessidade do contínuo aperfeiçoamento profissional e do desenvolvimento da autoconfiança.

À fl. 66, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, onde constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Administração – Bacharelado, encontra-se às fls. 201 a 230, deste protocolado e todos atende às exigências legais vigentes.

PROCESSO Nº 1089/09

Comissão Verificadora

A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio da Portaria n.º 25-SETI, de 17/08/09, fl. 05, constituiu Comissão, composta por **MARIA IOLANDA SACHUK** (Perita), Doutora em Administração pela Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo – FGV/EAESP e Professora do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá - UEM e **REGINA MARIA DOMINGUES RIBAS**, Agente Profissional I QPPE, da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do curso de graduação em Administração - Bacharelado, tendo em vista a renovação do reconhecimento do referido curso.

A Comissão Verificadora realizou visita *in loco* nos dias 09 e 10 de setembro de 2009 e elaborou Relatório, fls. 07 a 27, no qual concluiu que:

(...)

[...] todos os dados foram coletados por meio de observação direta, e entrevista semi-estruturada com o chefe e vice-chefe do departamento de administração, diretor do *campus* de Guarapuava, diretora de graduação, pró-reitora de ensino, bibliotecários, 22 professores do curso e 26 alunos que se apresentaram voluntariamente.

Face ao exposto, manifesto meu posicionamento **FAVORÁVEL**, a Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação, na modalidade presencial, oferecido pela Universidade do Centro-Oeste – UNICENTRO (*Campus* de Guarapuava).

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o Relatório da Comissão Verificadora, e a Resolução nº 12-COU/UNICENTRO, e seus anexos, de 07/01/09, que aprovou as alterações do Projeto Pedagógico do referido curso, para atender as exigências legais vigentes, esta Relatora é favorável à renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 52 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR, do curso de graduação em Administração - Bacharelado, com carga horária de 3.008 horas, regime de matrícula seriado anual, 80 (oitenta) vagas, período matutino e noturno, integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO, vinculado ao Departamento de Administração, do *Campus* Universitário de Guarapuava, do Centro de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas.

PROCESSO Nº 1089/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo nº 1089/09 à UNICENTRO para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES